

**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Coronel Barros, 06 de junho de 2025.

Exposição de Motivos

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CORONEL BARROS

Recebido em: 06/06/25

Documento nº 079

Sessão Dia: 09/06/25

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 2.439, de 3 de julho de 2024, que trata do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Coronel Barros. A proposta de alteração se fundamenta na necessidade de adequação às diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, expedida pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Referida Portaria dispõe sobre os parâmetros para a fixação da taxa de administração destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos RPPS. A observância a essas normas é essencial para garantir a regularidade do regime, a conformidade com os normativos federais, bem como para assegurar a manutenção da certificação de regularidade previdenciária do Município.

A adequação proposta permitirá uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos previdenciários, além de contribuir significativamente para a saúde financeira do RPPS municipal. Trata-se de medida de caráter técnico e estratégico, que visa garantir maior segurança jurídica, sustentabilidade atuarial e o equilíbrio financeiro do sistema previdenciário local.

Diante da relevância da matéria, da sua contribuição para o fortalecimento da governança previdenciária e da necessária proteção dos direitos dos segurados, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa, confiantes de que sua aprovação representará um avanço na consolidação de uma política previdenciária responsável e comprometida com a estabilidade fiscal do Município de Coronel Barros.

Assim, contamos com a célere apreciação e aprovação da presente proposta legislativa.

Braulio Scherer
Braulio Scherer
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL BARROS

FLS

Rubrica

01

91



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 2.439, de 3 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coronel Barros.

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.439, de 3 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coronel Barros, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O limite da taxa de administração para custeio das despesas administrativas de que trata o inciso II do art. 3º é de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), aplicada sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, apurado com base no exercício financeiro anterior.

§ 1º

§ 2º O percentual da taxa de administração, estabelecido no *caput*, poderá ser majorado em até 20% (vinte por cento), por decisão do Conselho Deliberativo, exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL BARROS**

FLS

02

Rubrica

47



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

II - obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 06 de junho de 2025.

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS	
FLS 03	Rubrica 4